

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Art. 1º- Fica criado, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao poder Executivo, com as seguintes finalidades:

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organizações de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

V – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, será constituído por representantes de instituições públicas, privadas, de Comunidades do meio rural, Sindicatos, tais como:

I – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente representando a Secretaria Municipal da Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente;

II – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente representando a EMATER;

III – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente representando a Câmara de Vereadores;

IV – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente representando o Sindicato dos Empregadores Rurais;

VI - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente representante de cada Comunidade Rural;

Art. 3º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, terá no mínimo de 50 % (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores rurais, cabendo aos outros setores restantes.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do Conselho no que trata o art. 2º, indicará um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participem das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

§ 1º Somente o conselheiro titular ou suplente terá o direito a voto nas decisões do Conselho, em cada reunião.

Art. 6º - O Conselho terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e Vice-Secretário, um Tesoureiro e Vice- Tesoureiro.

Paragrafo único. Cada conselheiro titular e ou suplente representante das Comunidades rurais do interior do Município de Arvorezinha, com presença confirmada em ata de reunião, receberá do Município de Arvorezinha, por reunião tanto ordinária como extraordinária o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de ajuda de custo.

Art. 7º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º - Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, poderá convidar pessoas técnicas, líderes ou dirigentes para participar de reuniões.

Art. 10º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por voto de dois terços dos conselheiros presentes na reunião.

Paragrafo único. Entrará em vigor o regimento interno após a publicação através de Decreto Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, e revogando-se às Leis 1121 de 05/05/1997, 1333 de 10/04/2000, 2052 de 19/11/2009, e 2297 de 09/03/2012.

Art. 14º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta lei por meio de decreto municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2016.

Luiz Paulo Fontana
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 004/2016

Prezados (as) Vereadores (as):

Encaminhamos a esta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que trata da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, da composição, do funcionamento, etc.

Assim, encaminhamos para conhecimento e para apreciação desta nobre Casa Legislativa e acreditamos na aprovação do Projeto de Lei pelos Vereadores, devido da grande importância de se ter o Conselho que trata da área da agricultura em nosso Município ativo e atuante de forma permanente haja vista de que nosso município é essencialmente agrícola.

Atenciosamente.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

**MINUTA
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR**

(Sugestão de Regimento Interno)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL - CMDR**

CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela Lei Municipal n.ºde.....de.....de 2016, órgão deliberativo, consultivo, de assessoramento ao poder executivo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural sustentável do município de Arvorezinha/RS, reger-se á pôr este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Art. 2º Da competência

- I** - Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;
- II** - Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;
- III** - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV** - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;
- V** - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- VI** - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;
- VII** - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;
- VIII** - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);
- IX** - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;
- X** - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual(PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e Lei Orçamentária Anual(LOA) do Município;
- XI** - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

- XII** - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
- XIII** - Negociar as contrapartidas dos agricultores, prefeitura, estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;
- XIV** - Instalar câmaras setoriais, se necessário;
- XV** - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;
- XVI** - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;
- XVII** - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;
- XVIII** - Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;
- XIX** - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;
- XX** - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;
- XXI** - Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;
- XXII** – Interagir com os outros conselhos municipais.

CAPÍTULO III

Art. 3. Da composição:

O CMDR será composto pelos representantes das instituições públicas, privadas de comunidades rurais, Associações, e Cooperativas que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Primeiro: Cada titular do CMDR terá um suplente.

Parágrafo Segundo: O CMDR deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor da produção agropecuária, cabendo aos outros setores restantes.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria do CMDR será escolhida entre os conselheiros titulares e ou suplentes, através de votação dos mesmos em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDR.

Parágrafo Quarto: A homologação dos membros do CMDR dar-se-á pôr ato do Prefeito através de Portaria, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo Quinto: Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação da entidade representada no conselho, o seu substituto será homologado por ato do Presidente do CMDR e conselheiros através de registro em ata.

CAPITULO IV

Atribuições dos membros

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 4.º Compete ao Presidente do CMDR:

- 1º** Presidir as reuniões do CMDR e coordenar os debates;
- 2º** Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 3º** Representar o CMDR em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- 4º** Orientar e coordenar as atividades do CMDR;
- 5º** Assinar documentos, resoluções e dar lhes publicidade;
- 6º** Promover a execução das decisões do CMDR;
- 7º** Dar posse aos conselheiros;
- 8º** Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do CMDR;
- 9º** Propor ao Prefeito Municipal a homologação dos conselheiros indicados pôr órgãos e entidades participantes;
- 10º** Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- 11º** Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDR.

SEÇÃO II

Do Vice – Presidente

Art. 5º Ao Vice-Presidente do CMDR compete substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 6º Ao Secretário compete:

- 1º** Secretariar os trabalhos do CMDR;
- 2º** Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;
- 3º** Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do CMDR;

- 4º Lavrar as atas das reuniões do CMDR;
- 5º Cientificar os conselheiros das reuniões;
- 6º Expedir e receber correspondências;
- 7º Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;
- 8º Manter em ordem os arquivos do CMDR;
- 9º Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

Art. 7º Ao Vice-Secretário do CMDR compete substituir o Secretário em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

SEÇÃO III

Dos Conselheiros

Art. 8º O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Parágrafo único: Do que trata o art. 7º somente receberão ajuda de custo os conselheiros efetivos ou suplentes representantes das Comunidades do interior do Município.

Art. 9º Aos conselheiros efetivos e suplentes do CMDR compete:

- 1º Comparecer às reuniões do CMDR;
- 2º Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDR;
- 3º Representar o CMDR, quando por delegação do Presidente;
- 4º Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- 5º Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- 6º Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMDR;
- 7º Eleger os dirigentes do CMDR;
- 8º Votar nas resoluções do CMDR;
- 9º Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do CMDR;
- 10º Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDR;
- 11º Destituir os membros do CMDR que não cumprirem com suas atribuições;
- 12º O Conselheiro efetivo quando não puder participar das reuniões, imediatamente deverá comunicar seu suplente para que participe;

CAPITULO V

Das reuniões

Art.10º O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo 2º - A convocação para as reuniões do CMDR poderá ser feita por escrito, por telefone, verbalmente, pelo jornal e ou por avisos em programas de rádio.

Art. 11º As reuniões do CMDR funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros efetivos e ou suplentes, e as decisões serão tomadas pôr maioria simples.

Art. 12º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 13º Os trabalhos do CMDR obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutida, após decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 14º As reuniões do conselho são públicas; a convite, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMDR, no entanto, sem direito a voto.

Art. 15º A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

Art.16º Fica aprovado pela maioria dos conselheiros de que qualquer alteração deste regimento deverá ser apresentado em reunião, ser analisado e ser aprovado por voto da maioria e registrado em ata.

Após a realização e apresentação aos conselheiros o Regimento Interno, fica aprovado por unanimidade e na íntegra todos os itens constantes neste regimento interno, onde segue assinado pela Diretoria do Conselho e demais conselheiros presentes.

Arvorezinha, 05 de fevereiro de 2016.